



PRE Nº <u>25</u> /2025	<u>19/08</u> /2025 Protocolo nº <u>6701</u> /2025
------------------------	--

**CRIA O MÉRITO CULTURAL
RIOGRANDINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Mérito Cultural Riograndino, destinado a homenagear personalidades, órgãos, associações, coletivos culturais, grupos e instituições públicas ou privadas que se destaquem por relevante contribuição à cultura no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 2º A concessão do Mérito Cultural Riograndino será feita mediante proposta de Vereador(a), aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se agraciados pelo Mérito Cultural Riograndino aqueles que:

I – Desenvolvam atividades relacionadas aos elementos da cultura e ações de formação cidadã;

II – Atuem na promoção da cultura, da arte e da inclusão social em comunidades;

III – Tenham atuação cultural comprovada no Município, seja individualmente ou por meio de órgãos, associações, coletivos culturais, grupos ou instituições públicas ou privadas;

IV – Sejam formalmente constituídos ou reconhecidos publicamente por sua atuação cultural e comunitária.

Art. 4º As indicações deverão ser aprovadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a solenidade de entrega da honraria.

Art. 5º A solenidade de entrega do Mérito Cultural Riograndino será realizada em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 6º A Mesa Diretora regulamentará, por meio de ato próprio, os procedimentos complementares necessários à aplicação desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de agosto de 2025



Vereador Jefferson Bonilha Mendes - LARY

PODEMOS

Justificativa:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município do Rio Grande, o Mérito Cultural Riograndino, como forma de reconhecer e valorizar, personalidades, órgãos, associações, coletivos culturais, grupos e instituições públicas ou privadas que, por meio de suas atividades, promovam o fortalecimento da identidade cultural, da cidadania e da inclusão social.

O Município do Rio Grande possui vasta e significativa produção cultural, expressa em diferentes manifestações artísticas e comunitárias, que contribuem para a preservação da memória, o estímulo à criatividade e a valorização da diversidade cultural. Nesse sentido, torna-se fundamental criar mecanismos institucionais de reconhecimento público aos que se destacam nesse campo.

A iniciativa segue como inspiração o Decreto nº 44.234, de 1º de fevereiro de 2018, do Município do Rio de Janeiro, que criou a Ordem do Mérito Cultural Carioca, instrumento similar de valorização da cultura e de seus agentes, em anexo ao presente projeto de lei. Adaptando tal modelo à realidade local, busca-se consolidar no Município do Rio Grande um instrumento oficial de homenagem e valorização dos que contribuem, de forma significativa, para o desenvolvimento cultural da comunidade.

Dante do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Resolução, fortalecendo o reconhecimento público da cultura riograndina e de seus protagonistas.

DECRETO N° 44234 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria a Ordem do Mérito Cultural Carioca, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as iniciativas culturais relevantes no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância de estimular os diferentes fazeres artísticos e culturais;

CONSIDERANDO a política de valorização da memória individual e coletiva de todo e qualquer segmento cultural e seus agentes, DECRETA:

[Art. 1º] Fica criada a Medalha da Ordem do Mérito Cultural Carioca.

[Art. 2º] A Medalha da Ordem do Mérito Cultural Carioca tem como finalidade agraciar personalidades, órgãos, coletivos culturais e instituições públicas ou privadas, localizadas no Município, que se distinguirem por relevante contribuição à cultura.

[Art. 3º] A Medalha da Ordem do Mérito Cultural Carioca será concedida por ato do Prefeito, mediante proposta do Secretário Municipal de Cultura.

[Art. 4º] O Secretário Municipal de Cultura baixará Resolução regulamentando as condições para proposta dos agraciados, a data da concessão e a descrição da medalha.

[Art. 5º] O procedimento para concessão, bem como a regulamentação da Ordem do Mérito Cultural Carioca será fixado em regimento interno, a ser publicado por ato da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto.

[Art. 6º] Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 02.02.2018

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.